ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI No...../2021 de 28 de Outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

ART. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.712.000,00 (Um milhão setecentos e doze mil reais)** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

		PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO	**03.00**	**SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Unidade Orçamentária	03.01	SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.122.0009 2.003		**MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
Dotação	3.3.90.00.0500	Aplicações Diretas	100.000,00
Unidade Orçamentária	**06.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0100.2.006		**MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL**	
Dotação	4.4.90.00.0517	Aplicações Diretas	162.000,00
12.361.0100.2.009		**MANUTENÇÃO E DESENVOLV.EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	4.4.90.00.0501		50.000,00
Unidade Orçamentária	**06.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
		MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0008.2.023	3.1.90.00.0502	**Aplicações diretas**	700.000,00
		MANUTENÇÃO FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE	

10.301.0008.2.024	3.1.90.00.0702	**Aplicações diretas**	140.000,00
10.301.0008.2.024	3.1.90.00.0703	**Aplicações diretas**	560.000,00
TOTAL GERAL			**1.712.000,00**

ART. 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar o valor de **R$ 1.712.000,00 (1.712.000,00 (Um milhão, setecentos e doze mil reais)** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática: oriundo do Excesso de Arrecadação apurado até o mês de julho/2021, conforme Relatório de Excesso em anexo.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 28 de Outubro de 2021

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito Municipal